



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**PROCESSO LICITATORIO**                    **Nº. 005/2017**  
**CRENCIAMENTO**                         **Nº. 002/2017**

A Prefeitura Municipal de Cambuí, Estado de Minas Gerais, sediada na Praça Coronel Justiniano, nº. 164 – Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.975/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitações, sendo Presidente o Sr. Antonio Carlos Barbosa e membros a Sra. Rosangela Maria da Silva Nogueira e a Srta. Wilhelma Aparecida Veit, todos regularmente nomeados através da portaria Nº. 023/2017, torna público aos interessados do ramo pertinente – ***pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames laboratoriais***- o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

## **I – DO OBJETO**

- Credenciamento de laboratórios de análises clínicas e/ou patologia clínica, para atender pacientes da rede municipal de saúde, tendo como parâmetro o valor estabelecido pela tabela SUS vigente.

### **1.2. São partes integrantes deste Edital:**

- Anexo I – Termo de Credenciamento - Adesão;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo IV – Declaração de que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo V – Memorial básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **II – DA ÁREA SOLICITANTE**

Secretaria de Municipal de Saúde.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. A instituição interessada em participar do presente credenciamento deve estar localizada no município de Cambuí – MG;

3.2 - Serão atendidos pacientes da Rede Básica de Saúde e pacientes com necessidade de atendimento domiciliar por conta da contratada;

3.3. Não poderá participar do presente credenciamento as licitantes que:

- a)** Tenham sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.66/93;
- b)** Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.669/3;
- c)** Em consórcio;
- d)** Impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do Art. 40 da Lei orgânica municipal.

## **IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. As empresas interessadas deverão protocolizar na Procuradoria Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Cambuí, um envelope (devidamente identificado)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

contendo as documentações abaixo relacionadas, **no período de 13 de janeiro à 13 de fevereiro de 2017, no horário das 09 às 16 horas**, prazo para que a CPL proceda o recebimento dos envelopes e análise dos documentos.

- a) Termo de Adesão, conforme modelo constante – Anexo I;
- b) Declaração, conforme modelo constante – Anexo III;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- d) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa expedida pela Receita Federal e com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular;
- i) Ofício informando local do estabelecimento, nº de funcionários, dias e horários de atendimento ao público;
- j) Alvará de Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria Estadual ou Municipal da Saúde, ou documento equivalente emitido pelo mesmo Órgão. No caso de apresentação de declaração a empresa terá o prazo de 90 dias para apresentação do alvará, sob pena de cancelamento do contrato;
- k) Certificação de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- l) Declaração dos sócios e diretores de que não tem parentesco de até 3º grau e que não ocupam cargo ou função de chefia e assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde e no âmbito do município de Cambuí – MG;
- m) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que declarem, expressamente, que conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a tabela SUS e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS do município e segundo as regras do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

**n)** Cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para Credenciamento, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos interessados ao material apresentado.

4.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.

4.3.1. Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital até a data definida no item 4.1.

4.3.2. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

**Período:** de 13 de janeiro à 13 de fevereiro de 2017.

**Horário:** das 09 às 16 horas

Prazo para que a CPL proceda à abertura do envelope e análise dos documentos.

## **V – DA SELEÇÃO**

5.1 Dar-se-á prioridade na contratação para instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei Nº. 8080/90, desde que preencham todos os requisitos estipulados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.2 Caso não existam participam que se enquadre no disposto no item 5.1, a seleção das empresas será feita atendendo os seguintes critérios objetivos:

- a) Dispor de maior número de horas de atendimento ao usuário por dia;
- b) Atender mais vezes por semana;
- c) Dispor de instalações mais adequadas e confortáveis para os usuários;

5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade aos usuários.

## **VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - O prestador deve possuir em sua instituição área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos e os equipamentos necessários a execução dos serviços;

6.2 - O valor global estimado será de R\$ 90.000,00.

6.3 - O serviço será realizado baseado nos valores constantes da Tabela de Procedimentos do SUS (tabela SIA/SUS);

6.4 - O prestador do serviço será remunerado por produção;

6.5 - Os atendimentos serão agendados e autorizados na Secretaria Municipal de Saúde – setor de regulação – e encaminhados ao prestador para a realização dos procedimentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.6 - O prestador deverá estar em dia com os tributos legais, inclusive Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como deverá, quando da contratação, comprovar sua regularidade perante seu respectivo conselho (CRF);

6.7 A empresa contratada não poderá interromper os serviços em detrimento de período de férias coletivas e festas de fim de ano;

6.8. A empresa credenciada deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

## **VII – DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação das solicitações autorizadas no verso do encaminhamento e, terão como referência à tabela SUS vigente;

7.2 O pagamento dos procedimentos será realizado mediante a contra apresentação do pedido autorizado e assinado por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde e planilha de quantitativos de exames feitos no mês e valor total a ser pago;

7.3. A Prefeitura Municipal de Cambuí disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

**Parágrafo único:** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada.

## **VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária Nº. 10 302 0007 4.052 Manutenção Atividade de Média e Alta Complexidade; 3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a)** 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**c)** 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

## **X – DOS RECURSOS**

**10.1.** As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

**10.2.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

**10.3.** Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

**10.4.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Cambuí (Quadro de Aviso);

**10.5.** Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Cambuí reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.66/93.

**11.2.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Cambuí, no horário das 09 às 16 horas, ou pelo telefone (0\*\*35) 3431-1167.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**11.3.** Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

Cambuí, 10 de janeiro de 2017.

---

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Presidente da CPL

---

ROSANGELA MARIA DA SILVA NOGUEIRA

Membro da CPL

---

WILHELMA APARECIDA VEIT

Membro da CPL

De acordo:

Carolina Salles de Oliveira Preto  
Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO I

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 005/2017**

**CRENCIAMENTO Nº. 002/2017**

### TERMO DE CRENCIAMENTO – ADESÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ na  
pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e  
aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2017 e seus  
anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de  
exames laboratoriais para pacientes da rede pública de saúde do município de Cambuí  
- MG, percebendo pelos serviços prestados o valor constante na tabela SIASUS, por  
cada exame efetivamente realizado.

Anexo a presente, encontram-se as documentações solicitadas no Edital de  
Credenciamento.

Cambuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ/MF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO II

### MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ E**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164 – nesta cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **TALES TADEU TAVARES** e pelo Secretário de Saúde Sr. **JOÃO NOGUEIRA FANUCHI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ( ), sediada na( ), na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº ( ), neste ato representada por( ), portador da Carteira de Identidade nº ( ) e CPF nº ( ), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Processo Licitatório Nº. 005/2017 – Credenciamento Nº. 002/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – **DO OBJETO**

- O objeto do presente contrato é credenciamento de laboratórios de análises clínicas e/ou patologia clínica, para atender pacientes da rede municipal de saúde, tendo como parâmetro o valor estabelecido pela tabela SUS vigente, em conformidade com o descrito no Termo de Referência constante no edital de Credenciamento Nº. 002/2017 do Processo Licitatório em epígrafe, que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

## Cláusula Terceira – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, prestando o serviço, objeto desta licitação, nas quantidades requisitadas;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as da autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- e) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter-se, nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Cláusula Quarta – **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A **CONTRATANTE** ou seu representante legal terá livre acesso às dependências da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do Contrato, a fim de inspecionar cuidadosamente os serviços que estão sendo prestados.

Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos serviços prestados, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o prestador de serviço das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

## Cláusula Quinta – **DO PREÇO**

Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos procedimentos realizados durante o mês, tendo como critério o valor constante na tabela SIA/SUS.

## Cláusula Sexta – **DO PAGAMENTO**

1. O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à **CONTRATADA**, observado em todos os casos o disposto neste item.
2. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
3. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 07 (sete) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalva a disposição do item 1 desta Cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagar ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## Cláusula Oitava – **DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária Nº.

10 302 0007 4.052 Manutenção Atividade de Média e Alta Complexidade;  
3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## Cláusula Nona – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

- e) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- f) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

## Cláusula Décima – **DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## Cláusula Décima Primeira – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2017.

## Cláusula Décima Segunda – **DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## Cláusula Décima Terceira – **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2017.

**TALES TADEU TAVARES**

Prefeito Municipal

**JOÃO NOGUEIRA FANUCHI**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO III

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 005/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2017**

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, através de  
seu(sua) representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara  
sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo  
para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da  
obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre  
plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

---

Nome:

CPF:

RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO IV

Empregador Pessoa Jurídica

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 005/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2017**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ

nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal

o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do

CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V

do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO V – MEMORIAL BÁSICO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATORIO**                      **Nº. 005/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**        **Nº. 002/2017**

**Objeto:** Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas

**Justificativa:** credenciamento para oferta de exames laboratoriais, constantes na Tabela do SUS, para os pacientes da Rede Municipal de Saúde.

#### 1. OBJETO

O objeto do presente aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, para credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas;

- Serão atendidos pacientes da Rede Básica de Saúde;
- Serão atendidos pacientes com necessidade de atendimento domiciliar por conta da contratada;
- O prestador deve possuir em sua instituição área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos e os equipamentos necessários a execução dos serviços;

O valor global estimado será de R\$ 90.000,00.

- O serviço será realizado baseado nos valores constantes da Tabela de Procedimentos do SUS (tabela SIA/SUS);
- O prestador do serviço será remunerado por produção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Os atendimentos serão agendados e autorizados na Secretaria Municipal de Saúde – setor de regulação – e encaminhados ao prestador para a realização dos procedimentos;
- O prestador deverá estar em dia com os tributos legais, inclusive Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como deverá, quando da contratação, comprovar sua regularidade perante seu respectivo conselho (CRF);

## **2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação das solicitações autorizadas por meio do Sistema de Gestão em Saúde da Secretaria de Saúde.

## **3. PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

- a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender solicitações do município contratante referindo-se a uma base territorial, populacional, ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador.
- d) O prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Cambuí e do Ministério da Saúde, bem como outras que vier a ser editadas quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização, visando garantir bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) Todos os recursos técnicos da contratada deverão estar disponíveis ao atendimento dos usuários do SUS.
- f) Permitir a qualquer tempo e hora acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas dependências para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- g) Garantir aos usuários do SUS atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuários, bem como respeitar sua decisão de consentir ou se recusar a prestação de algum tipo específico de serviço.
- h) Estar localizada no município de Cambuí.

A contratada deverá apresentar as seguintes Qualificações Técnicas:

- i) a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais;
- j) b) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
- k) Apresentar declaração (modelo no anexo I) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia e Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Cambuí;
- l) Apresentar a declaração (modelo no anexo II) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:  
Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;  
Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS do município e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- m) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- n) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- o) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou qualquer outro tipo de convênio.
- p) Manter funcionários em seus quadros para suprir de imediato as férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados ao contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

## **5. CLÁUSULAS DO CONTRATO (COMPLEMENTO)**

- O contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes do SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

## **6. AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

**JOÃO NOGUEIRA FANUCHI**

Secretário de Saúde